

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECÔNOMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CLAISON PHILLIPI COSTA

**ANÁLISE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO: estudo de caso em um município
catarinense**

Florianópolis

2009

CLAISON PHILLIPI COSTA

**ANÁLISE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO: estudo de caso em um município
catarinense**

Monografia Apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria Denize Henrique Casagrande

Florianópolis

2009

CLAISON PHILLIPI COSTA

**ANÁLISE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO: estudo de caso em um município
catarinense**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Sócio-Econômico da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, aprovado com nota _____.

Florianópolis, 10 de agosto de 2009.

Prof.^a Dr.^a Maria Denize Henrique Casagrande, UFSC
Professor Orientador

Dra. Elisete Dahmer Pfitscher, UFSC
Membro da Banca Examinadora

Dr. Alexandre Zoldan da Veiga, UFSC
Membro da Banca Examinadora

“Obrigado àqueles que ajudaram a aumentar minha auto-estima quando mais necessitei, mas também um muito obrigado àqueles que não acreditaram, pois além de darem a chance de aprender com meus erros mostraram com quem posso realmente contar nos momentos difíceis”.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer a Deus por ter desenhado em meu caminho a oportunidade de me formar bacharel em Ciências Contábeis.

Agradeço também a meus pais, que a cada momento, nos mais simples gestos, mesmo nos imperceptíveis, apoiaram e instruíram de maneira gentil e carinhosa.

Aos meus amigos, que mesmo sem entender o porquê das ausências no futebol, continuam a passar confiança e motivação.

À Dayana de Abreu, pessoa que cativou e entendeu os momentos mais difíceis de minha vida.

À Professora Dr.^a Maria Denize Henrique Casagrande que acreditou em minhas idéias até o término do trabalho.

Ao Fernando Rodrigo Sagaz que participou do início deste projeto e que tanto me apoiou, mesmo quando achei que não me apoiaria.

A todos àqueles que nesse momento de emoção não consigo recordar e que de alguma forma, direta ou indireta, contribuíram para que chegasse até este momento.

RESUMO

COSTA, Claison Phillipi. **Análise do Imposto Sobre Serviço**: Estudo de Caso em um Município Catarinense. 2009. 93 p., Curso de Ciências Contábeis – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

O objetivo deste trabalho é analisar a LC 21 de 26 de dezembro de 2005 do município catarinense escolhido e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). A metodologia com relação aos objetivos é descritiva exploratória. A trajetória metodológica dividi-se em três fases: a primeira, “Revisão Teórica”, onde são estudados os assuntos pertinentes ao tema, tais como: contabilidade, administração pública, tributos, ISSQN e LC 21/2005; a segunda fase trata-se do “Estudo de Caso”, onde são estudados a lista de serviços, alíquotas, local de recolhimento, substituição tributária e o resultado da tabela de serviços; a terceira e última fase trata dos “Resultados” onde estão relatadas as análises da pesquisa tratada. Através da análise da lei em questão e da lista contida nela, os mesmos são estudados a fim de esclarecer os quesitos ainda questionados pelos usuários e incrementar a lista para que atenda os objetivos da pesquisa. Como resultado tem-se uma proposta de uma lista de serviços, elaborada pelo autor, contendo a lista de serviços original, a lista de alíquotas, o local do recolhimento do serviço e se este é sujeito a retenção ou não, assim com todas as informações necessárias para os usuários do ISS do município em questão, de forma mais clara e organizada.

Palavras-chave: Imposto Sobre Serviço. LC 21/2005. Lista de Serviços da LC 21/2005. Local de Recolhimento. Retenção. Aspectos Duvidosos da LC 21/2005.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela de Alíquotas da LC 21/2005	24
Tabela 2: Adaptação do Item 1 da Lista de Serviços	29
Tabela 3: Adaptação da Lista de Serviços com a Alíquota Correspondente	30
Tabela 4: Adaptação da Lista de Serviços com o Local de Recolhimento Correspondente.	31
Tabela 5: Adaptação da Lista de Serviços com Sujeição a Retenção na Fonte ou Não.	31
Tabela 6: Proposta da Lista de Serviços – Itens 01 a 03.	32
Tabela 7: Proposta da Lista de Serviços – Item 04.	33
Tabela 8: Proposta da Lista de Serviços – Itens 05 e 06.	34
Tabela 9: Proposta da Lista de Serviços – Item 07.	35
Tabela 10: Proposta da Lista de Serviços – Itens 08, 09, 10 e 11.	36
Tabela 11: Proposta da Lista de Serviços – Item 12.	37
Tabela 12: Proposta da Lista de Serviços – Itens 13 e 14.	38
Tabela 13: Proposta da Lista de Serviços – Item 15.	39
Tabela 14: Proposta da Lista de Serviços – Itens 16 e 17.	40
Tabela 15: Proposta da Lista de Serviços – Itens 18, 19 e 20.	41
Tabela 16: Proposta da Lista de Serviços – Itens 21, 22, 23, 24 e 25.	42
Tabela 17: Proposta da Lista de Serviços – Itens 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.	43
Tabela 18: Proposta da Lista de Serviços – Itens 34, 35, 36, 38, 39 e 40.	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART - Artigo

CF/67 – Constituição Federal de 1967

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CTN – Código Tributário Nacional

EC – Emenda Constitucional

ICM – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias

ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e telecomunicação

ISS – Imposto Sobre Serviço

ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

LC – Lei Complementar

SC – Santa Catarina

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
1.1	TEMA E PROBLEMA.....	10
1.2	OBJETIVOS	11
1.2.1	<i>Objetivo geral</i>	11
1.2.2	<i>Objetivos específicos</i>	11
1.3	JUSTIFICATIVA	11
1.4	METODOLOGIA.....	12
1.5	LIMITAÇÃO DO ESTUDO	13
1.6	ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS	14
2	REVISÃO TEÓRICA.....	15
2.1	CONTABILIDADE.....	15
2.2	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	16
2.3	TRIBUTOS	17
2.3.1	<i>Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)</i>	18
2.4	LEI COMPLEMENTAR 21/2005	20
2.4.1	<i>Incidência e fato gerador</i>	20
2.4.2	<i>Lista de serviços</i>	20
2.4.3	<i>Não incidência</i>	21
2.4.4	<i>Local da prestação</i>	22
2.4.5	<i>Sujeito passivo</i>	23
2.4.6	<i>Base de cálculo</i>	24
2.4.7	<i>Alíquotas</i>	24
3	ESTUDO DE CASO.....	27
3.1	BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO ESTUDADO	27
3.2	O ISS NO MUNICÍPIO ESTUDADO.....	27
3.3	LISTA DE SERVIÇOS.....	28
3.4	ALÍQUOTAS	30
3.5	LOCAL DE RECOLHIMENTO	30
3.6	SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	31
3.7	PROPOSTA DA LISTA DE SERVIÇOS	32
4	CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS	45

REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICES.....	50
APÊNDICE “A” – ENTREVISTA COM O GESTOR DO MUNICÍPIO	51
APÊNDICE “B” – ENTREVISTA COM UM CONTRIBUINTE	52
APÊNDICE “C” – PROPOSTA DA LISTA DE SERVIÇOS	53
LISTA DE ANEXOS	60
ANEXO 1 - LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003.....	61
ANEXO 2 – LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2005 – CAPÍTULO II, TÍTULO II.....	70
ANEXO 3 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ – TÍTULO III.....	87

1 INTRODUÇÃO

Tributos são considerados como a melhor fonte de arrecadação de recursos para o financiamento de gastos, neste caso, municipais, mas o prestador no âmbito do cumprimento de suas obrigações fiscais fica em dúvida sobre qual município é devido o imposto. Diante da complicada legislação vigente, as empresas e os profissionais vêem cada vez mais tendo dificuldades em atualizar-se para atender a essa legislação.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) ou apenas ISS, é de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, e esta responsável pelo regimento do Tributo em todo território nacional. Sua importância nas finanças municipais vem crescendo de forma vigorosa nos últimos anos e até que uma reforma tributária seja efetivada em território nacional, os municípios se utilizam de diversas ferramentas para que, através do ISS, aumentem suas rendas.

Diante desse contexto surgem dificuldades geradas também pela dualidade das recentes legislações municipal e federal. Buscando facilitar o manejo da lista de serviços na LC 21/2005 estuda-se a possibilidade de elaborar uma nova lista onde possam estar dispostos todos os dados necessários para os usuários deste meio.

1.1 TEMA E PROBLEMA

De acordo com Barreto (2005), o ISS, por se tratar de uma das principais fontes de arrecadação municipal, tem sido expandido por todo o território nacional após a CF/88 que definiu a necessidade de lei orgânica para cada município. Ainda mais expandido foi a partir da LC 116/2003 e a obrigação de se criar lei para cada município para o regimento do imposto que a eles compete.

O tema ISS gera inúmeras dúvidas, questionamentos e desconfiança tanto nas empresas e profissionais que a representam quanto por parte dos municípios, que diante de tanta desinformação tentam criar ferramentas no auxílio e controle da regulamentação e cobrança deste tributo.

A Prefeitura do referente município também tem lançado alternativas como um sitio com a legislação e um link *on-line* com seus fiscais para esclarecimento das dúvidas, além de um sistema utilizado para a cobrança das informações relacionadas ao tributo bem como a emissão de guias para o pagamento do imposto devido. Porém isso não vem sendo suficiente, pois apesar de dispor de ferramentas no auxílio os usuários desconhecem seus direitos e deveres perante a legislação municipal.

A partir disto surge à questão da pesquisa: **Qual a situação em que se encontra o ISS no município catarinense estudado com relação à LC 21/2005?**

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Analisar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com base na LC 21/2005 do município catarinense escolhido.

1.2.2 Objetivos específicos

- Contextualizar o ISS.
- Identificar os principais aspectos da LC 21/2005 do Município estudado.
- Adequar a lista de serviços constante na LC 21/2005.
- Identificar os locais de recolhimento e os casos sujeitos à substituição tributária.
- Propor uma lista de serviços para o município catarinense estudado.

1.3 JUSTIFICATIVA

Quando surgiram empresas cujo principal produto era diversos tipos de serviços, o mercado recebeu esta novidade de uma maneira bem conservadora. Com o tempo, estas empresas passaram a produzir cada vez mais serviços, sendo dos mais simples aos mais especializados, para diversos ramos da economia.

O crescimento demasiado da demanda de serviços, principalmente com a tendência de terceirização de serviços secundários acabou conseqüentemente aumentando o número de empresas deste ramo, das mais bem estruturadas até as

menos estruturadas. Em contrapartida, o governo cria tributos e obrigações acessórias para o arrecadamento sobre estas receitas.

Atualmente encontram-se dificuldades na interpretação desta legislação municipal, muito pelo fato desta ter sido elaborada por legisladores e profissionais que não atuam na área contábil e, portanto, não convivem com a realidade do dia a dia.

Partindo desta dificuldade, julga-se necessário um estudo mais aprofundado a respeito do assunto. Pelas alterações ocorridas pela LC 116/03 muitas interpretações precisam ser feitas para que o entendimento do contribuinte seja esclarecido numa linguagem cotidiana.

1.4 METODOLOGIA

Com relação aos objetivos a metodologia utilizada no presente trabalho é descritiva e exploratória.

De acordo com Gil (2002, p. 42), as pesquisas descritivas “tem como objetivo primordial à descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Através da análise da LC 21/2005, descreve-se os principais aspectos questionáveis desta lei a fim de dirimir os questionamentos dos usuários e contribuintes. Isto se dará por partes, de acordo com a disposição dos temas dentro da própria lei, mantendo assim uma ordem lógica e de fácil entendimento.

As pesquisas exploratórias segundo Gil (2002, p. 41) “têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou constituir hipóteses. [...] têm como objetivo principal o aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições”. O assunto a ser explorado neste trabalho versa sobre o ISS, sua legislação municipal, suas listas, seus contribuintes, alíquotas e a substituição tributária de tal imposto.

Na coleta de dados são utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e de pesquisa documental, principalmente o objeto deste estudo, a LC 21 de 26 de dezembro de 2005 e suas listas de serviços e alíquotas.

A pesquisa bibliográfica, de acordo com Silva (2002, p. 60), “explica e discute um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos”. A principal vantagem da pesquisa

bibliográfica está, para Gil (2002, p. 45), “no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente”.

A pesquisa documental, conforme Gil (2002, p. 45), “vale-se de materiais que não receberam ainda tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Beuren e Raupp (2003, p. 89) destacam, ainda, que a notabilidade da pesquisa “é justificada no momento em que se podem organizar informações que se encontrem dispersas, conferindo-lhes uma nova importância como fonte de consulta”.

A trajetória metodológica divide-se em três fases; a primeira, “Revisão Teórica”, onde são estudados os assuntos pertinentes ao tema, tais como: contabilidade, administração pública, tributos, ISSQN e LC 21/2005; a segunda fase trata-se do “Estudo de Caso”, onde são estudados a lista de serviços, alíquotas, local de recolhimento, substituição tributária e o resultado da tabela de serviços; a terceira e última fase trata dos “Resultados” onde estão relatadas as análises da pesquisa tratada.

Desde a contextualização do assunto até o incremento da tabela de serviços, aborda-se o problema de maneira qualitativa. De acordo com Beuren (2003, p.92) “na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado”.

Através da análise da lei em questão e da lista contida nela, os mesmos são estudados a fim de esclarecer os quesitos ainda questionados pelos usuários e incrementar a lista para que atenda os objetivos da pesquisa.

1.5 LIMITAÇÃO DO ESTUDO

Essa pesquisa limita-se ao estudo de um único tributo, o ISS, aprovado pela LC 21/2005 que trata da legislação do município catarinense em questão, assim limitando-se a esta categoria de tributo e a este município.

A pesquisa também se limita a analisar o tributo somente no âmbito da contabilidade tributária deixando de lado os aspectos legais voltados ao Direito e alguns outros aspectos econômicos, tais como alíquotas adotadas pelo legislador.

Outra limitação é a opinião do pesquisador quanto à proposta da Lista de Serviços, como também do entrevistado quanto às respostas do Apêndice “A”.

1.6 ESTRUTURA E DESCRIÇÃO DOS CAPÍTULOS

O presente trabalho está estruturado em quatro capítulos.

No capítulo 1 são expostos o tema e o problema, os objetivos geral e específicos, a justificativa, a metodologia, as limitações do estudo e a estrutura e descrição dos capítulos.

O capítulo 2 trata da Revisão Teórica onde são estudados os temas: contabilidade, administração pública, tributos, ISSQN e LC 21/2005. Assim, fazendo uma contextualização do ISS a fim de auxiliar no entendimento de quesitos a serem posteriormente abordados. Aborda ainda a LC 21/2005, subdividindo em partes de acordo com a lei e expondo em todos os quais seus principais questionamentos e suas elucidações.

O capítulo 3 demonstra o Estudo de Caso, onde primeiramente faz-se um breve histórico do Município estudado e após apresenta-se o estudo do ISS e a proposta de Lista de Serviços.

No capítulo 4 apresentam-se as “Conclusões e Sugestões para Futuros Trabalhos”, seguido das Referências, Apêndices e Anexos.

2 REVISÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se a explanação de alguns conceitos, tais como contabilidade, administração pública, tributos e LC 21/2005, e sua relação com o ISS.

2.1 CONTABILIDADE

Para Hendriksen e Breda (1999), não se sabe ao certo quem inventou a contabilidade, mas desde o nascimento das primeiras civilizações, quando o homem sentiu necessidade de controlar seu patrimônio, os registros contábeis vêm sendo utilizados. Existem registros de transações financeiras de quatro mil anos atrás, mas foi na Itália do século XIV que surgiu o sistema de partidas dobradas que se utiliza atualmente.

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2000, p.42) “a contabilidade é, objetivamente, um sistema de informação e avaliação destinado a prover seus usuários com demonstrações contábeis e análises de natureza econômica, financeira, física e de produtividade, com relação à entidade objeto de contabilização”.

Com as transformações da humanidade e os avanços tecnológicos a contabilidade deixou de ser apenas uma ferramenta para controlar o patrimônio, hoje ela gera inúmeras informações que são utilizadas por administradores, investidores, colaboradores em geral e o governo tornando-se intrínseco para o bom desempenho e sobrevivência das empresas. A contabilidade evoluiu muito e vem evoluindo e hoje não apresenta somente números e resultados, vai mais além transpondo informações indispensáveis para uma gestão de boa qualidade, ao mesmo tempo em que se torna um instrumento da globalização das informações financeiras e contábeis das organizações.

A contabilidade abrange vários setores e controles e, nestes, são inseridas as leis. Segundo Warren et al (2009, p.296): “Em um extremo, as leis são usadas para controlar o seu comportamento”. Assim verifica-se que devem existir leis que possam auxiliar os gestores nos controles das empresas. Neste sentido existe também o ICMS ecológico, que vem em função também do crescimento da população mundial e das evoluções tecnológicas que têm alterado os resultados das

organizações com o aumento dos problemas sociais e as enormes devastações ambientais. Com isso o ICMS ecológico e a própria contabilidade auxiliam nas preocupações com o seu desempenho sócio-ambiental. Assim as empresas não têm que se preocupar apenas com números, resultados e em vender seu produto, mas tem que mostrar para a sociedade em geral como este produto foi produzido, se afetou o meio ambiente e quais seus impactos na sociedade.

Desta forma a contabilidade sofreu mais uma evolução e agora fornece para clientes, fornecedores, governo, bancos e investidores informações de nível social e ambiental, que devem dar confiança e transparência a respeito da organização.

2.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo como base a autonomia municipal definidos nos arts. 29 e 30 da CF/88, sendo o art. 29 outorgando os direitos políticos aos Municípios, proporcionando a possibilidade de eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, e o art. 30 atribuindo competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Segundo Aires (2005, p. 9) “basta que o interesse Municipal seja do Município”.

Os impostos cujo município estudado está legalmente autorizado, de acordo com o art. 83 da Lei Orgânica, a instituir são sobre propriedade predial e territorial urbana, sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, sobre serviços de qualquer natureza não incluídos na competência estadual e sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso. Ainda, fica definida sua função social de acordo com legislação que sobre eles dispuser.¹

Porém, o art. 84 desta Lei Orgânica, veta ao Município de exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça, instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, cobrar tributos relativamente ao fato gerador ocorrido antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado e no mesmo exercício financeiro sem que o orçamento o consigne, utilizar tributo com efeito de confisco, instituir impostos sobre patrimônio e serviços da União e do Estado, templos de qualquer culto, patrimônio e serviços dos partidos políticos, conceder qualquer anistia, isenção ou remissão que

¹ <<http://www.pmsj.sc.gov.br/conteudomenu.php?id=219>> Acesso em 06-abril-09.

envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante lei específica, instituir taxas que atentem contra o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.²

Também, não poderá haver obrigação de pagar ao contribuinte de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação, conforme art. 85 da Lei Orgânica.

Enfim, a sobrevivência dos municípios se dá composta no art. 86 da Lei Orgânica, sendo a pertencente ao município o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo município, suas autarquias e fundações que institua ou mantenha, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em seu território, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto de renda sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município e 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

2.3 TRIBUTOS

Aliado ao aumento da carga tributária, ao surgimento de novos tributos e o aumento da tecnologia dos órgãos públicos, os tributos têm se mostrado o principal meio para o equilíbrio financeiro existente nos Municípios, nos Estados e na União.

Para Palhares (2004, p.1), “a tributação apresenta-se, assim, como o meio para a obtenção dos recursos necessários à satisfação das necessidades coletivas, pelo que a cobrança de tributos tem finalidade eminentemente social: seja de natureza jurídica, econômica, administrativa ou política”.³

O direito tributário brasileiro é embasado no poder imperial do Estado, distribuído entre as pessoas jurídicas do direito público como a União, os Estados membros, os Municípios e o Distrito Federal, autônomos e submetidos às regras constitucionais, dando-lhes competência para cobrar e exigir tributos. Tem como

² <<http://www.pmsj.sc.gov.br/conteudomenu.php?id=219>> Acesso em 06-abril-09

³ <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5592>> Acesso em 06-abril-09.

contrapartida as pessoas físicas e jurídicas devendo pagar os tributos, de forma que não contrarie os direitos e garantias individuais, que tem aplicação imediata e se sobrepõem sobre os demais direitos (PALHARES, 2004).

Ainda segundo o Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 18. Compete:

I - à União, instituir, nos Territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se aqueles não forem divididos em Municípios, cumulativamente, os atribuídos a estes;

II - ao Distrito Federal e aos Estados não divididos em Municípios, instituir, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos Municípios.

Como quase todo sistema, o direito tributário é sucessível a excessos e o governo no uso de suas atribuições menciona a importância da arrecadação dos impostos para justificar tal abuso. O artigo 18 legaliza tal cobrança no CTN ao dar poderes à instituição dos impostos.

2.3.1 Impostos Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Segundo Magieri (2001, p. 35) desde a Roma antiga, nos tempos do Imperador Constantino, havia a existência da cobrança de impostos sobre serviços. Também, na França e na Bélgica existia a cobrança da Contribuição de Patentes. Ainda na Europa, em Portugal eram cobradas as antigas fintas⁴ de todos, exceto do clero.

No Brasil, em 1812, através de um Alvará, passou a ser cobrado o imposto do banco, depois estendido a corretores, agentes de leilão, despachantes, sendo este de competência da coroa. (MORAES, 1975 *apud* CASAGRANDE, 2005).

Já em 1860, este passou a ser chamado de Imposto da Indústria e Profissão. E em 1891, através da Constituição Federal, passou a ser de competência dos Estados, através do art. 9º:

É da competência exclusiva dos Estados decretar impostos:

1 °) sobre a exportação de mercadorias de sua própria produção;

2 °) sobre Imóveis rurais e urbanos;

3 °) sobre transmissão de propriedade;

4 °) sobre indústrias e profissões.

⁴ Segundo Ferreira (2006), as coletas e fintas eram o dever de cada uma pagar a proporção do que tiver ao Império.

Na Emenda Constitucional 18 de 01 de dezembro de 1965 foram instituídos o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). (MORAES, 1975 *apud* CASAGRANDE, 2005).

A CF/67, onde passa a ser de responsabilidade dos municípios definirem os serviços passíveis de tributação, assim sendo:⁵

Art 25 - Compete aos Municípios decretar impostos sobre: '

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar.

Atualmente, a CF/88, prevê em seu Título VI, Capítulo I, Seção V, quais são os impostos que podem ser cobrados pelos Municípios, encontrando-se previsto no art. 156, inciso III, que compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em LC: "Compete aos Municípios instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar."

Depois da CF/88 os municípios ficaram obrigados a ter sua própria lei orgânica para regime interno. Como se não bastasse a tumultos provocados por inúmeras leis e variados diferentes legislações, após a LC 116/2003, os municípios também tiveram que reger a legislação de seu ISS dentro de Lei ou Decreto. No município abordado a lei orgânica compreende o regimento do ISS.

⁵ <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm> acesso em 19-abril-09.

2.4 LEI COMPLEMENTAR 21/2005

Esta lei foi publicada em 26 de dezembro de 2005 e teve por objetivo a instituição do Código Tributário Municipal. Neste item trata-se da Incidência e Fato Gerador, da Lista de Serviços, da Não-Incidência, do Local da Prestação, do Sujeito Passivo, da Base de Cálculo e das Alíquotas.

2.4.1 Incidência e fato gerador

Segundo Nogueira⁶ (2004), o fato gerador é o aspecto material da hipótese de incidência tributária.

Harada (2008, p. 9), classifica em três aspectos o fato gerador do ISS – aspecto subjetivo do fato gerador, aspecto quantitativo do fato gerador e aspecto espacial do fato gerador – e dado estes se caracteriza o fato gerador do ISS.

O art. 249 da LC 21/2005 trata como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Ainda em seus parágrafos de 1º, expõe a incidência sobre o serviço proveniente do exterior do País. Segundo Harada (2008, p. 40), “serviço proveniente do exterior só pode ser aquele inteiramente executado no exterior”.

Martins (2006, p. 250), afirma que “[...] para que se considere o serviço ‘exportado’, é necessário que a prestação ocorra fora do Brasil. Caso contrário, será tributado, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior [...]”.

Outra novidade foi a inclusão de serviços tributáveis pelo ICMS na proporção da parcela do serviço prestado deduzido o valor da mercadoria. Estão sujeitos os itens 14.01, 14.03 e 17.11. (HARADA, 2008).

Como já mencionado, com a mudança promovida pela LC 116/03, ampliou-se a abrangência do ISS.

2.4.2 Lista de serviços

Segundo Harada⁷ (2008), a elaboração da extensa lista de cento e noventa e oito subitens mais parece ter sido baseada em simples palpites dados,

⁶ Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6128> >. Acesso em: 22/05/09.

⁷ Disponível em: < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7815> >. Acesso em: 06/12/06.

aleatoriamente, por diferentes personalidades que desfilaram ao longo do processo legislativo, do que efetivamente fundada em considerações de natureza jurídica. Alguns subitens foram introduzidos por serem verbetes tradicionalmente conhecidos; outros foram incluídos por uma questão de simpatia ou antipatia; alguns verbetes foram desconsiderados por ser de difícil pronúncia, ou porque não soam bem aos ouvidos, ou, por qualquer outra razão.

A lista iniciou-se com vinte e nove itens de serviço em 1965 com o Decreto-Lei aumentando sucessivamente para sessenta e seis, cem e cento e um itens (um vetado) na lista anexa ao Decreto-Lei 406/68. Já a atual LC 116/03 promoveu grande ampliação do fato gerador do ISS, elencando duzentos e três serviços tributáveis (cinco vetados), divididos em quarenta grupos conforme art. 269 da LC 21/2005 constante nos anexos.

Os serviços de informática e seus congêneres são novos no que diz respeito à abrangência do ISS. Segundo Harada (2008, p. 98), “no regime anterior só eram tributadas as atividades de programação e de processamento de dados.”

Nos serviços relativos à hospedagem, por exemplo, na lista anterior estavam inclusos aqueles prestado em hotéis, motéis, pensões e congêneres, incluindo inclusive a alimentação quando este fosse parte do preço da diária. Na atual, até a gorjeta é abrangida pelo ISS. (HARADA, 2008).

Têm-se mais um claro caso de que o legislador fez uso de forma exagerada dos poderes a ele delegados.

2.4.3 Não incidência

Para Harada (2008), a não incidência pode ser significar três coisas diferentes no que diz respeito ao ISS: a não incidência pura é o fato de o objeto estar fora do campo abrangido pela tributação; a não incidência constitucional que corresponde à proibição dirigida ao legislador ordinário considerando insuscetíveis de imposição tributárias; e a não incidência legal que restringe determinados atos ou fatos após definir o fato gerador da obrigação tributária.

Tal item é descrito pelo art. 250 da LC 21/2005 e têm por destaque apenas três ocasiões em que não se incide o imposto. São as exportações, a prestação de serviço quando em relação de emprego que é abrangido pelo INSS e os privilegiados serviços bancários e de instituições financeiras.

Assim, verifica-se que no art. 250 da LC 21/2005 que a abrangência da não-incidência do ISS não teve o mesmo aumento que a incidência, deixando claro o intuito de aumentar a arrecadação dos municípios.

2.4.4 Local da prestação

Certamente os artigos considerados polêmicos da LC 21/2005 são os três que tratam sobre o local da prestação e onde é devido o ISS. O art. 251 rege que o imposto sobre o local da prestação do serviço que não necessariamente é onde será recolhido o imposto. Explica ainda em seu parágrafo único que local da prestação é onde se realizar a prestação do serviço: “Parágrafo único. Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço”.

O art. 252 diz ser o serviço prestado e o imposto devido no local do estabelecimento do prestador ou, na falta dele, no local do domicílio do prestador, ou ainda em sua sede.

Claro que não tão simples assim teria de ser. No mesmo art. 252 consta uma lista com vinte exceções ao exposto no caput. Ao todo, dos cento e noventa e oito itens contidos na lista de serviços, trinta e sete não são devidos no local do domicílio do prestador e sim conforme lista descrita no próprio art. 252 da LC 21/2005, em anexo.

É comum nos casos em que o serviço é prestado fora do estabelecimento do tomador que o recolhimento seja feito para o município onde ocorreu a prestação, como a execução de obras, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista de serviços conforme inciso III ou do município onde está executado o transporte, nos casos dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços conforme inciso XVII.

Para Harada (2008), o conceito de estabelecimento, para efeito de ISS, deve levar em consideração diversos fatores que caracterizam a existência de um estabelecimento, tais como habitualidade do serviço, existência de um ponto de contato com clientes, fornecimento de energia elétrica e água, etc.

Ainda, o art. 253 define o estabelecimento do prestador dando duas opções:

Art. 253. Considera-se estabelecimento prestador:

I – o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;
II – o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Da melhor maneira possível, o legislador tentou facilitar a forma de recolhimento do imposto para ajudar o contribuinte, mas também para não interferir na arrecadação do município. Ainda sim, por ser grande o número de exceções os usuários tem tido grande dificuldade de interpretação.

2.4.5 Sujeito passivo

A LC 21/2005 define dois tipos de sujeito passivo – contribuinte e responsável – sendo o contribuinte o prestador do serviço sujeito ao imposto e o responsável, seja por substituição, transferência ou retenção do imposto na fonte, é aquele incumbido de recolher o imposto por ser parte interessada e/ou envolvida mesmo não sendo o prestador do serviço – LC 21/2005 constante no Anexo 2.

A retenção não é novidade no contexto do ISS até porque já vinha sendo praticada há muito tempo pela maioria dos municípios, notadamente em função do conflito jurídico instalado pelo art. 12 do Decreto-lei 406/68 no tocante ao local do serviço, e que vinha gerando uma medida natural de autodefesa dos municípios no sentido de se reter o ISS dos serviços prestados em seu território uma vez que a discussão levava este argumento como justificativa para o questionamento.⁸

A retenção está prevista nos arts. 256 a 259 da LC 21/2005 e inclui os subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

Trata-se de uma maneira simplificadora de manter a recolhimento de serviços cuja arrecadação ficaria comprometida pela dificuldade de fazer-se pelo sujeito ativo e também de precaver-se contra a sonegação.

⁸ Disponível em < <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5591> > Acesso em 19-Abril-09.

2.4.6 Base de cálculo

Para Harada (2008, p. 76), “a base de cálculo nada mais é do que o preço do serviço”. Ainda, como deduções dos impostos serão aceitos os materiais utilizados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços (execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica, e serviços de reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos, e congêneres), pois nessas hipóteses o valor dos materiais fica sujeito ao ICMS.

Assim diz o parágrafo 1º do art. 260 da LC 21/2005 a respeito do conceito de preço do serviço utilizado no caput do próprio art. 260: “Entende-se por preço da receita bruta correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição”.

Ainda, sobre serviços prestados em área de mais de um município o parágrafo 3º menciona que: “Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município”.

2.4.7 Alíquotas

O art. 269 da LC 21/2005 é quem define as alíquotas percentuais a serem cobradas em cada serviço da lista. Estas variam entre 0% e 5%.

Apresenta-se, através da Tabela 1, uma adaptação da lista de alíquotas constante no art. 269 a fim de evidenciar a difícil visualização e utilização de tal instrumento.

Tabela 1 – Tabela de Alíquotas da LC 21/2005

Item	Sub-itens	Alíquota
01.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	3,0%
02.	01	3,0%
03.	02, 03, 04, 05	5,0%
04.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	2,0%
05.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08	3,0%
05.	09	5,0%
06.	01, 02, 03, 04, 05	2,0%
07.	09, 10	2,5%
07.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22	3,0%

08.	01	2,0%
08.	02	3,0%
09.	01, 02, 03	2,5%
10.	05	2,0%
10.	01, 09	2,5%
10.	02, 03, 04, 06, 07, 08, 10	3,0%
11.	02	2,5%
11.	01, 03, 04	3,0%
12.	03	0,0%
12.	09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	2,0%
12.	01, 04, 05, 06, 07	3,0%
12.	02, 08	5,0%
13.	02, 03, 04, 05	2,0%
14.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13	2,0%
15.	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	5,0%
16.	01	5,0%
17.	01, 02, 14, 15	2,0%
17.	04, 05, 12, 19	2,5%
17.	24	3,0%
17.	03, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23	5,0%
18.	01	5,0%
19.	01	5,0%
20.	01, 02, 03	5,0%
21.	01	5,0%
22.	01	5,0%
23.	01	5,0%
24.	01	2,0%
25.	02, 03, 04	2,0%
25.	01	5,0%
26.	01	5,0%
27.	01	2,0%
28.	01	5,0%
29.	01	2,0%
30.	01	2,0%
31.	01	3,0%
32.	01	3,0%
33.	01	5,0%
34.	01	5,0%
35.	01	2,0%
36.	01	2,0%
37.	01	2,0%
38.	01	2,0%
39.	01	2,0%
40.	01	5,0%

Fonte: Adaptação da lista de alíquotas do art. 249 da LC 21/2005

Nota-se a difícil visualização e interpretação dos dados bem como a relação com os demais itens da LC 21/2005, pois ao consultar a lista de serviços não se percebe as informações pertinentes a esta lista que são necessárias aos gestores e aos contribuintes, como relatado no “Apêndice B”.

Ainda, mesmo com a adaptação feita, ou seja, distribuindo a lista em uma tabela com colunas devidamente tabuladas, a lista de alíquotas não contribui com a necessidade dos usuários.

Vale ressaltar ainda que as alíquotas de 5%, considerada maior dentre todas, estão direcionadas aos itens: 03; 05.09; 12.02 e 12.08; 15; 16; 17.03, 17.06, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.13, 17.16, 17.17, 17.18, 17.20, 17.21, 17.22 e 17.23, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25.01, 26, 28, 33, 34 e 40. Também, na lista do município estudado, tem-se com alíquota de 0% o item 12.3 que se refere a espetáculos circenses.

3 ESTUDO DE CASO

Neste capítulo é abordado de maneira breve o histórico do município estudado, como funciona o ISS no mesmo, a lista de serviços, alíquotas, local de recolhimento, substituição tributária e por fim, a proposta com uma nova lista de serviços.

3.1 BREVE HISTÓRICO DO MUNICÍPIO ESTUDADO

O município em questão localiza-se no litoral catarinense e possui cerca de duzentos mil habitantes sendo mil cento e setenta empresas prestadoras de serviços. A lei municipal que instituiu a cobrança do ISS no município foi a LC 21 de 26 de dezembro de 2005.⁹

Para conhecer o município estudado foi realizado o Apêndice “A” onde foi realizada uma entrevista com a gestora Secretária de Fiscalização deste município.

Conforme exposto através do Apêndice “A”, o município faz divisa com as cidades de Palhoça, Biguaçu, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos e Florianópolis, a capital do Estado.

Ainda quando questionada sobre a fundação e emancipação do município a entrevistada informou que o mesmo foi fundado em 1750 e emancipado em 1833, e que é o quarto município mais antigo do Estado. Atualmente, as principais atividades exercidas são o comércio, indústria e atividade de prestação de serviço, que praticamente sustentam economicamente o município.

3.2 O ISS NO MUNICÍPIO ESTUDADO

A instituição do imposto no município estudado deu-se com a LC 21/2005, dois anos após a publicação da LC 116/2003.

Para obter informações sobre o ISS foi entrevistado um analista fiscal de uma empresa privada de grande porte, com sede no município estudado, como usuário.

Quando questionado o Usuário quanto a “Utilização da Lista de Serviços”, este respondeu, conforme Apêndice “B”, que é de comum consulta em suas

⁹ <<http://www.pmsj.sc.gov.br/conteudomenu.php?id=73>> Acesso em 06-Abril-09.

atividades diárias, já que lança dezenas de notas fiscais de prestação de serviços diariamente. Ainda, que por isso, tinha memorizado boa parte da lista e que a conhecia bem a lista e sua disposição, mas que não achava nada prática sua utilização.

Ainda, ao questionar as alíquotas, o Usuário respondeu que se trata de outra complicação da legislação, pois não estão num mesmo local, o que sugere a mudança de páginas num livro, por exemplo.

O Usuário também mencionou a dificuldade de identificação do local de recolhimento da prestação do serviço, bem como a sujeição a retenção do imposto na fonte, por três motivos: dificuldade de enquadramento do serviço pela descrição incompleta ou insuficiente na nota fiscal, o fato de ter que procurar o serviço numa lista de exceções à regra de recolher no local da prestação do serviço e, ainda, a outra confusa lista de casos sujeitos a retenção.

3.3 LISTA DE SERVIÇOS

Conforme já exposto, o art. 249 da LC 21/2005 traz a lista de serviços com seus quarenta itens e seus cento e noventa e oito sub-itens.

Como descrito na metodologia de trabalho, a organização de uma tabela contendo as principais informações far-se-á partindo-se da lista de serviço. Esta comporá a primeira coluna a fim de manter uma seqüência lógica já existente na legislação bem como de comum utilização dos usuários desta lei.

Utilizando-se dos conceitos da arquivística¹⁰, foi posto o Item 1 e seus subitens da lista de serviços da LC 21/2005 como exemplo na Tabela 2 que assim descreverá:

Tabela 2: Adaptação do Item 1 da Lista de Serviços

Serviço
01. Serviços de informática e congêneres.
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.
01. 02. Programação.
01. 03. Processamento de dados e congêneres.
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

Fonte: Adaptação de parte da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que a Lista de Serviços, mesmo adaptada conforme a Tabela 2, não é composta de informações suficientes para o usuário, pois para uma utilização efetiva são necessários dados como alíquotas, local de recolhimento e sujeição à retenção.

¹⁰A arquivística é um conjunto de princípios, conceitos e técnicas a serem observados na produção, organização, guarda, preservação e uso de documentos em arquivos.

3.4 ALÍQUOTAS

As alíquotas vigentes no município estudado são dadas pelo art. 269 da LC 21/2005.

Mantendo os conceitos da arquivística aplicados na primeira coluna da tabela, da lista de serviços, far-se-á uma segunda coluna relacionando cada serviço à sua respectiva alíquota de acordo com o estudo elaborado da lei e conforme mostra a Tabela 3:

Tabela 3: Adaptação da Lista de Serviços com a Alíquota Correspondente

Serviço	Alíquota
01. Serviços de informática e congêneres.	
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
01. 02. Programação.	3%
01. 03. Processamento de dados e congêneres.	3%
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.	3%
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%

Fonte: Adaptação de parte da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Assim, cada serviço tem sua representatividade na Alíquota correspondente e os gestores podem analisar as alíquotas separadamente, bem como os usuários podem localizá-las de maneira ágil.

3.5 LOCAL DE RECOLHIMENTO

Sobre o local do recolhimento, este é abordado pelos arts. 252 e 253 da LC 21/2005. É também um dos aspectos mais conflitantes e de difícil entendimento para os usuários da lei.

Dando continuidade ao desenvolvimento da tabela, far-se-á uma nova coluna relacionando os serviços e suas alíquotas com seu respectivo local de recolhimento, sendo possível o recolhimento no local da sede do prestador, denominado “SEDE PRESTADOR” ou no local da prestação do serviço, denominado “LOCAL DO SERVIÇO”, conforme a Tabela 4.

Tabela 4: Adaptação da Lista de Serviços com o Local de Recolhimento Correspondente

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento
01. Serviços de informática e congêneres.		
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 02. Programação.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 03. Processamento de dados e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	SEDE PRESTADOR
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	SEDE PRESTADOR

Fonte: Adaptação de parte da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que ainda mais adaptada e mais completa fica a lista quando inserimos uma análise do local de recolhimento de cada serviço. Aos usuários, menos consulta

3.6 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Os arts. 256 a 259 da LC 21/2005, abordados no item 3.5 deste trabalho, regem os aspectos relacionados à substituição tributária e determinam quais dos serviços enumerados da lista estão sujeitos a substituição e retenção.

Por fim, como quarta e última coluna da tabela comporá o questionamento a respeito da retenção do imposto tendo como alternativas “SIM” ou “NÃO”, conforme se visualiza na Tabela 5.

Tabela 5: Adaptação da Lista de Serviços com Sujeição a Retenção na Fonte ou Não

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
01. Serviços de informática e congêneres.			
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 02. Programação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 03. Processamento de dados e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação de parte da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Ainda mais elaborada e completa, tem-se uma proposição ampla de como utilizar a LC 21/2005, permitindo que os usuários ao localizar o serviço

correspondente na lista, tenham também a alíquota pertinente ao serviço além de onde ele deve ser recolhido e se está sujeito a retenção na fonte ou não.

3.7 PROPOSTA DA LISTA DE SERVIÇOS

Bem disposta e organizada, a lista apresenta como resultado as informações necessárias para os usuários do ISS do município estudado, conforme o Apêndice “C”. Contém a própria lista de serviços constante no art. 249, as alíquotas constantes no art. 269, as informações sobre o local do recolhimento considerando as exceções constantes no art. 252 e os casos descritos nos arts. 256 a 259 evidenciando a retenção.

Tabela 6: Proposta da Lista de Serviços – Itens 01 a 03

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
01. Serviços de informática e congêneres.			
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 02. Programação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 03. Processamento de dados e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
02. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
02. 01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
03. 02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. 03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. 04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
03. 05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que nos itens 01 a 03 os serviços são apresentados desde serviços de informática e congêneres até Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres, onde os sub-itens do item 3 possuem alíquotas de 5%.

Na Tabela 7 mostram-se os serviços de saúde e assistência médica:

Tabela 7: Proposta da Lista de Serviços – Item 04

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
04. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
04. 01. Medicina e biomedicina.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 04. Instrumentação cirúrgica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 05. Acupuntura.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 07. Serviços farmacêuticos.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 10. Nutrição.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 11. Obstetrícia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 12. Odontologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 13. Ortopédica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 14. Próteses sob encomenda.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 15. Psicanálise.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 16. Psicologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM
04. 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que por serem serviços considerados de 1ª importância, as alíquotas aplicadas são de 2%, alíquota mínima dentre os serviços tributados. Pode-se verificar também que são todos recolhidos na sede do prestador do serviço.

Na Tabela 8 mostram-se os serviços de medicina e assistência veterinária e serviços de cuidados pessoais, estética e atividades físicas:

Tabela 8: Proposta da Lista de Serviços – Itens 05 e 06

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
05. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
05. 01. Medicina veterinária e zootecnia.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 03. Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 09. Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
06. 01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que, numa comparação entre os itens 05 e 06, os serviços relacionados à medicina veterinária tem alíquotas maiores do que atividades secundárias desenvolvidas pelo homem.

A Tabela 9 é composta por pelo item 7, segundo maior da lista, contendo 22 sub-itens:

Tabela 9: Proposta da Lista de Serviços – Item 07

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
07. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
07. 01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	SEDE PRESTADOR	
07. 04. Demolição.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 08. Calafetação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	
07. 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	
07. 16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
07. 19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Pode-se verificar que há um amplo campo de abrangência para o item 7 da lista, passando de serviços de engenharia e à serviços de limpeza. Boa parte destes serviços são recolhidos nos locais onde os serviços são prestados e ainda estão sujeitos a retenção na fonte.

A Tabela 10 trata dos serviços de educação, de turismo, de intermediação e agenciamentos e de vigilância e guarda:

Tabela 10: Proposta da Lista de Serviços – Itens 08, 09, 10 e 11

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
08. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
08. 01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
08. 02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
09. 01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. 02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. 03. Guias de turismo.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. Serviços de intermediação e congêneres.			
10. 01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM
10. 06. Agenciamento marítimo.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 07. Agenciamento de notícias.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 10. Distribuição de bens de terceiros.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11. 01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
11. 02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
11. 03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
11. 04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005`

Igualados em relação à alíquota os sub-itens 08.01 e 10.05 tem conteúdos diferenciados. Um trata de serviços de educação enquanto o outro de agenciamento e corretagem de bens móveis e imóveis.

Na Tabela 11 tem-se os serviços de diversões, lazer e entretenimento contidos no item 12 da lista de serviços:

Tabela 11: Proposta da Lista de Serviços – Item 12

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12. 01. Espetáculos teatrais.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 02. Exibições cinematográficas.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 03. Espetáculos circenses.	-	LOCAL DO SERVIÇO	
12. 04. Programas de auditório.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 10. Corridas e competições de animais.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 12. Execução de música.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
12. 14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que o sub-item 12.03 tem alíquota zero, privilegiando os espetáculos circenses. Ao contrário, as feiras e exposições têm alíquota máxima, 5%, e também as exibições cinematográficas. Dentre os itens com alíquota mínima, 2%, temos corridas e competições de animais.

Na Tabela 12 tem-se os serviços de contidos nos itens 13 e 14 da lista de serviços:

Tabela 12: Proposta da Lista de Serviços – Itens 13 e 14

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13. 02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 05. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. Serviços relativos a bens de terceiros.			
14. 01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 02. Assistência Técnica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 07. Colocação de molduras e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 10. Tinturaria e lavanderia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 12. Funilaria e lanternagem.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 13. Carpintaria e serralheria.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Os dois itens acima tem seus sub-itens com a alíquota mínima, 2%. Também possuem o mesmo local de recolhimento, a sede do prestador, isto pelo fato de os serviços serem prestados na própria sede do prestador, mesmo que o tomador seja de outro município.

Na Tabela 13 tem-se os serviços de contidos no item 15 da lista de serviços e seus 18 sub-itens:

Tabela 13: Proposta da Lista de Serviços – Item 15

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União.			
15. 01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

15. 17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

O item 15 é composto de serviços da rede bancária e do setor financeiro. Para surpresa do pesquisador, as alíquotas são máximas, de 5%. Ainda, são devidos na sede do prestador e não são retidos na fonte.

A Tabela 14 traz os serviços de transporte municipal e também os serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil e comercial. Isto descrito nos itens 16 e 17 da lista de serviços:

Tabela 14: Proposta da Lista de Serviços – Itens 16 e 17

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
16. Serviços de transporte de natureza municipal.			
16. 01. Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial.			
17. 01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
17. 06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 08. Franquia (franchising).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
17. 11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 13. Leilão e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 14. Advocacia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 16. Auditoria.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 17. Análise de Organização e Métodos.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 21. Estatística.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 22. Cobrança em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se a diversidade de serviços contidos num só item, o item 17, bem como a variação de serviços agrupados entre 2% e 5%. Quanto ao local de recolhimento tem-se uma uniformidade sendo todos na sede do prestador, exceto os sub-itens 17.05 e 17.10.

Na Tabela 15 tem-se os itens 18, 19 e 20 da lista de serviços e suas respectivas características:

Tabela 15: Proposta da Lista de Serviços – Itens 18, 19 e 20

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18. 01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19. 01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20. 01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
20. 02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
20. 03. Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que todos os sub-itens deste tem alíquota máxima, ficando diferenciado o item 20 no que diz respeito ao local do recolhimento.

A Tabela 16 traz os serviços contidos nos itens 21 a 25 e seus sub-itens:

Tabela 16: Proposta da Lista de Serviços – Itens 21, 22, 23, 24 e 25

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21. 01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
22. Serviços de exploração de rodovia.			
22. 01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23. 01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			
24. 01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. Serviços funerários.			
25. 01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 03. Planos ou convênio funerários.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que as alíquotas variam neste grupo de itens, 2% ou 5%. Entretanto o serviço de pedágio, item 22.01, é o único com local de recolhimento onde o serviço foi prestado. Ainda dentro do item 25, serviços funerários, o item 25.01 que trata dos funerais tem alíquota de 5%, enquanto os demais sub-itens semelhantes tem alíquota de 2%.

Na Tabela 17 tem-se os itens 26 ao 33 e seus respectivos sub-itens:

Tabela 17: Proposta da Lista de Serviços – Itens 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26. 01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
27. Serviços de assistência social.			
27. 01. Serviços de assistência social.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28. 01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
29. Serviços de biblioteconomia.			
29. 01. Serviços de biblioteconomia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30. 01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31. 01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
32. Serviços de desenhos técnicos.			
32. 01. Serviços de desenhos técnicos.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33. 01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Verifica-se que todos os itens têm seu recolhimento de forma igual, ou seja, na sede do prestador e sem retenção do imposto na fonte. Ainda, as alíquotas variam de 2% a 5%.

Na Tabela 18 tem-se do item 34 ao item 40 e seus respectivos sub-itens:

Tabela 18: Proposta da Lista de Serviços – Itens 34, 35, 36, 38, 39 e 40

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34. 01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35. 01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
36. Serviços de meteorologia.			
36. 01. Serviços de meteorologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37. 01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
38. Serviços de museologia.			
38. 01. Serviços de museologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39. 01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40. 01. Obras de arte sob encomenda.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

Da mesma forma que os itens contidos na Tabela 17 todos os itens têm seu recolhimento de forma igual, ou seja, na sede do prestador e sem retenção do imposto na fonte. Ainda, as alíquotas variam de 2% a 5%.

4 CONCLUSÕES E SUGESTÕES PARA FUTUROS TRABALHOS

Cada vez mais densa e onerosa às empresas, as obrigações acessórias tem tomado o tempo dos funcionários. Estes cada vez mais confusos com reformas e leis formuladas e aprovadas nem sempre por pessoas aptas e imparciais como requer que seja o bom senso e a ética.

Visando minimizar este problema no município catarinense estudado, pelo menos no que diz respeito ao Imposto Sobre Serviços, o presente estudo propôs uma forma de elucidar os usuários e suas dúvidas.

No Capítulo 2 deste trabalho foi contextualizado o estudo através do levantamento de históricos e definição de conceitos e seus vínculos com o ISS, atingindo assim um dos objetivos específicos, “Contextualizar o ISS”, bem como os conceitos sobre contabilidade, administração pública, tributos e a LC 21/2005.

Também no Capítulo 2, a LC 21/2005 foi elucidada através de menções a legislação municipal e federal, abordando os aspectos duvidosos. Fica concluído mais um dos objetivos específicos, “Identificar os principais aspectos da LC 21/2005 do Município estudado”.

No capítulo 3 apresenta-se o Estudo de Caso, onde inicialmente tem-se um breve histórico do município estudado, após o ISS e a lista de serviços. As informações foram obtidas através de duas entrevistas (Apêndices “A” e “B”), sendo elas com o Gestor do município representado pela Secretaria de Fiscalização municipal e o Usuário do ISS representado pelo Analista Fiscal de uma empresa privada de grande porte atuante no município estudado. No final do capítulo foi concluído com anuência dos entrevistados que há deficiência na interpretação e análise da LC 21/2005.

Nesta perspectiva, atendendo aos objetivos específicos “Adequar a lista de serviços constante na LC 21/2005”, “Identificar os locais de recolhimento e os casos sujeitos à substituição tributária” e “Propor uma lista de serviços para o município catarinense estudado”, o pesquisador propôs uma lista onde num mesmo local estiverem contidas todas as informações necessárias para a fluente utilização da LC 21/2005.

Após uma contextualização do assunto, um estudo dos principais aspectos da LC 21/2005 e da elaboração de uma tabela contendo a usual lista

de serviços de tal lei, as alíquotas de tais serviços, os locais de recolhimentos destes e suas sujeições à retenção do imposto, fica o resultado do trabalho para ser utilizado em possíveis estudos futuros e, por que não, como cartilha anexa ao Código Tributário Municipal.

Quanto a trabalho futuros, sugere-se estudar outros municípios nesta mesma linha de pesquisa e, ainda, um trabalho informatizado através de criação de software específico para consulta das listas.

REFERÊNCIAS

ASHIKAGA, Carlos Eduardo Garcia. ISS: análise da nova Lei Complementar nº 116/2003. Teresina: Jus Navigandi,. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4652>>. Acesso em: 19 nov. 2005.

BARRETO, Aires F. **ISS na Constituição e na Lei**. 2ª edição. São Paulo: Dialética, 2005.

Brasil, Código Tributário Nacional, disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>. Acesso em 19-abril-09.

Brasil, Lei Complementar nº 21 de 26 de dezembro de 2005, disponível em: <<http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=19&inEspecieLei=2&nrLei=21&aaLei=2005&dsVerbetes>>. Acesso em 23-mar-09.

Brasil, Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003, disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc116.htm>> Acesso em: 23-mar-09.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HARADA, Kiyoshi. **ISS Doutrina e Prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da Contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações**. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2000.

MAGIERI, Francisco Ramos. **ISS – Teoria Prática e Questões Polêmicas**. 1. Ed. São Paulo: Edipro, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; PEIXOTO, Marcelo Magalhães. **ISS: Lei Complementar 116/2003**. 1ª edição. Curitiba: Juruá, 2006.

MELO, José Eduardo Soares de. **ISS: Aspectos Teóricos e Práticos**. 4. ed. São Paulo: Dialética, 2005.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Doutrina e Prática do Imposto Sobre Serviços**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1975.

PALHARES, Cinthia Rodrigues Menescal. Elaborado em 01.2004. <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5591>> acesso em 19-abril-09.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria; **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. Organizadora: Ilse Maria Beuren. São Paulo: Atlas, 2003.

São José. Prefeitura Municipal. Secretaria da Receita. Código Tributário Municipal; Lei complementar nº 21 de 20 de dezembro de 2005.

São José, Lei Orgânica do Município de São José, disponível em: <<http://www.pmsj.sc.gov.br/conteudomenu.php?id=219>> Acesso em 06-abril-09.

SILVA, Antônio Carlos R. da. **Metodologia da Pesquisa aplicada à Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2002.

<<http://www.advogado.adv.br/artigos/2005/marcusviniciusguimaraesdesouza/direitotributarioconceitosgerais.htm>> acesso em 06-abril-09.

< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6582>> acesso em 19-abril-09.

< <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=5591>> acesso em 19-abril-09.

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm> acesso em 19-abril-09.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4669> acesso em 03-maio-09.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1384> acesso em 03-maio-09.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3415> acesso em 03-maio-09.

<http://www.legislador.com.br/legisladorweb.asp?WCI=LeiTexto&ID=19&inEspecieLei=2&nrLei=21&aaLei=2005&dsVerbete=> acesso em 05-janeiro-08.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6128> acesso em 22-05-09.

http://www.editoraferreira.com.br/publique/media/AU_19_Ricardo.pdf acesso em 22-05-09.

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=10899> acesso em 03-maio-09.

<<http://www.pmsj.sc.gov.br/conteudomenu.php?id=73>> acesso em 06-abril-09.

<<http://www.klepsidra.net/klepsidra22/minas-sec18.htm>> acesso em 03-maio-09.

APÊNDICES

APÊNDICE “A” – Entrevista com o gestor do município.....	53
APÊNDICE “B” – entrevista com um contribuinte.....	54
APÊNDICE “C” – Proposta da lista de serviços.....	55

APÊNDICE “A” – ENTREVISTA COM O GESTOR DO MUNICÍPIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO-ECONOMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

APÊNDICE “A” – INSTRUMENTO DE PESQUISA PARA FINS ACADEMICOS – ENTREVISTA COM O GESTOR DO MUNICÍPIO

- 1 – Qual o número de habitantes do município?
- 2 – Qual o ano de emancipação do município?
- 3 – Descreva a localização geográfica do município.
- 4 – Quais as principais atividades exercidas no município?
- 5 – Qual o número aproximado de empresas prestadoras de serviço?

APÊNDICE “B” – ENTREVISTA COM UM CONTRIBUINTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO-ECONOMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

APÊNDICE “B” – INSTRUMENTO DE PESQUISA PARA FINS ACADEMICOS – ENTREVISTA COM UM CONTRIBUINTE

- 1 – Qual a utilização da lista de serviços em sua rotina diária?
- 2 – Que conhecimento você tem da LC 21/2005 e da lista de serviços constante nela?
- 3 – Avalie a praticidade e a facilidade de entendimento da lista.
- 4 – Quanto às alíquotas, como avalia sua disposição na LC 21/2005?
- 5 – Como determina o local do recolhimento do imposto?
- 6 – Como identifica os casos sujeitos a retenção do ISS na fonte?

APÊNDICE “C” – PROPOSTA DA LISTA DE SERVIÇOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIO-ECONOMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

APÊNDICE “C” – INSTRUMENTO DE PESQUISA PARA FINS ACADEMICOS – PROPOSTA DA LISTA DE SERVIÇOS

Serviço	Alíquota	Local do recolhimento	Retenção
01. Serviços de informática e congêneres.			
01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 02. Programação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 03. Processamento de dados e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 06. Assessoria e consultoria em informática.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
02. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			
02. 01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
03. 02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. 03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
03. 04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
03. 05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
04. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
04. 01. Medicina e biomedicina.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 04. Instrumentação cirúrgica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 05. Acupuntura.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 07. Serviços farmacêuticos.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 10. Nutrição.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 11. Obstetrícia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 12. Odontologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 13. Ortopedia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 14. Próteses sob encomenda.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 15. Psicanálise.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 16. Psicologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO

04. 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
04. 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM
04. 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM
05. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
05. 01. Medicina veterinária e zootecnia.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 03. Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
05. 09. Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
06. 01. Barbearia, cabeleiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
06. 05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
07. 01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	SEDE PRESTADOR	
07. 04. Demolição.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 08. Calafetação.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	
07. 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	
07. 16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM

07. 17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
07. 19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
07. 20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
07. 22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
08. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
08. 01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
08. 02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
09. 01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. 02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
09. 03. Guias de turismo.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. Serviços de intermediação e congêneres.			
10. 01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	2%	SEDE PRESTADOR	SIM
10. 06. Agenciamento marítimo.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 07. Agenciamento de notícias.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
10. 10. Distribuição de bens de terceiros.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11. 01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
11. 02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
11. 03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
11. 04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12. 01. Espetáculos teatrais.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 02. Exibições cinematográficas.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 03. Espetáculos circenses.	-	LOCAL DO SERVIÇO	
12. 04. Programas de auditório.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 06. Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO

12. 09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 10. Corridas e competições de animais.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 12. Execução de música.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
12. 14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
12. 17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.			
13. 02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
13. 05. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. Serviços relativos a bens de terceiros.			
14. 01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 02. Assistência Técnica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 07. Colocação de molduras e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 10. Tinturaria e lavanderia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 12. Funilaria e lanternagem.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
14. 13. Carpintaria e serralheria.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.			
15. 01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

15. 06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
15. 18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
16. Serviços de transporte de natureza municipal.			
16. 01. Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.			
17. 01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2,5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM

17. 06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 08. Franquia (franchising).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	SIM
17. 11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 13. Leilão e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 14. Advocacia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 16. Auditoria.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 17. Análise de Organização e Métodos.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2,5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 21. Estatística.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 22. Cobrança em geral.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
17. 24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.			
18. 01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.			
19. 01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroporuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.			
20. 01. Serviços portuários, ferroporuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
20. 02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
20. 03. Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.			
21. 01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
22. Serviços de exploração de rodovia.			
22. 01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	LOCAL DO SERVIÇO	NÃO
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.			
23. 01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.			

24. 01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. Serviços funerários.			
25. 01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 03. Planos ou convênio funerários.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
25. 04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.			
26. 01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
27. Serviços de assistência social.			
27. 01. Serviços de assistência social.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.			
28. 01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
29. Serviços de biblioteconomia.			
29. 01. Serviços de biblioteconomia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.			
30. 01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.			
31. 01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
32. Serviços de desenhos técnicos.			
32. 01. Serviços de desenhos técnicos.	3%	SEDE PRESTADOR	NÃO
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.			
33. 01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.			
34. 01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.			
35. 01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
36. Serviços de meteorologia.			
36. 01. Serviços de meteorologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.			
37. 01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
38. Serviços de museologia.			
38. 01. Serviços de museologia.	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.			
39. 01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	SEDE PRESTADOR	NÃO
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.			
40. 01. Obras de arte sob encomenda.	5%	SEDE PRESTADOR	NÃO

Fonte: Adaptação da lista de serviços do art. 249 da LC 21/2005

LISTA DE ANEXOS

ANEXO 1 - lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.....	63
ANEXO 2 – Lei complementar nº 21/2005 – capítulo II, título II	72
ANEXO 3 – Lei orgânica do município de São José – título III.....	89

ANEXO 1 - Lei complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003

D.O.U. de 01.08.2003

Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 2º O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II - (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 8º As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:

I – (VETADO)

II – demais serviços, 5% (cinco por cento).

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os arts. 8º, 10, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968; os incisos III, IV, V e VII do art. 3º do Decreto-Lei nº 834, de 8 de setembro de 1969; a Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974; a Lei nº 7.192, de 5 de junho de 1984; a Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987; e a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Brasília, 31 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (VETADO)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopédica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.
- 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 – Demolição.
- 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
- 7.08 – Calafetação.
- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – (VETADO)
- 7.15 – (VETADO)
- 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 - 13.01 – (VETADO)
 - 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive truçagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 - 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, truçagem e congêneres.
 - 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 - 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
- 14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
 - 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.02 – Assistência técnica.
 - 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 - 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 - 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 - 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 - 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
 - 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 - 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 - 14.10 – Tinturaria e lavanderia.
 - 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 - 14.12 – Funilaria e lanternagem.
 - 14.13 – Carpintaria e serralheria.
- 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 - 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 - 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 - 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
 - 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
 - 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
 - 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
 - 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
 - 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
 - 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
 - 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os

efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

- 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
- 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
- 32 – Serviços de desenhos técnicos.
- 32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
- 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
- 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
- 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
- 36 – Serviços de meteorologia.
- 36.01 – Serviços de meteorologia.
- 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 – Serviços de museologia.
- 38.01 – Serviços de museologia.
- 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANEXO 2 – LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2005 – CAPÍTULO II, TÍTULO II.

Capítulo II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Seção I

INCIDÊNCIA E FATO GERADOR

Art. 249. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II – da existência de estabelecimento fixo;

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços;

IV – do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

§ 5º Os serviços sujeitos à incidência do imposto previsto neste artigo estão relacionados na Lista de Serviços abaixo transcrita:

LISTA DE SERVIÇOS

Item Subitem Descrição

01. Serviços de informática e congêneres.

01. 01. Análise e desenvolvimento de sistemas.

01. 02. Programação.

01. 03. Processamento de dados e congêneres.

01. 04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

01. 05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

01. 06. Assessoria e consultoria em informática.

01. 07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

01. 08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

02. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

02. 01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

03. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

03. 01. (VETADO).

03. 02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

03. 03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, Quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

03. 04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

03. 05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

04. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

04. 01. Medicina e biomedicina.

04. 02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

- 04. 03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
- 04. 04. Instrumentação cirúrgica.
- 04. 05. Acupuntura.
- 04. 06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
- 04. 07. Serviços farmacêuticos.
- 04. 08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
- 04. 09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 04. 10. Nutrição.
- 04. 11. Obstetrícia.
- 04. 12. Odontologia.
- 04. 13. Ortóptica.
- 04. 14. Próteses sob encomenda.
- 04. 15. Psicanálise.
- 04. 16. Psicologia.
- 04. 17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
- 04. 18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 04. 19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
- 04. 20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 04. 21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 04. 22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
- 04. 23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
- 05. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
- 05. 01. Medicina veterinária e zootecnia.
- 05. 02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 05. 03. Laboratórios de análise na área veterinária.
- 05. 04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 05. 05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 05. 06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 05. 07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 05. 08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 05. 09. Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
- 06. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 06. 01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 06. 02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 06. 03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 06. 04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 06. 05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 07. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 07. 01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 07. 02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 07. 03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 07. 04. Demolição.
- 07. 05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 07. 06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 07. 07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

- 07. 08. Calafetação.
- 07. 09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 07. 10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 07. 11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 07. 12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 07. 13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 07. 14. (VETADO).
- 07. 15. (VETADO).
- 07. 16. Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.
- 07. 17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 07. 18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 07. 19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 07. 20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 07. 21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 07. 22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 08. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 08. 01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 08. 02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 09. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 09. 01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 09. 02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 09. 03. Guias de turismo.
- 10. Serviços de intermediação e congêneres.
- 10. 01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10. 02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10. 03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10. 04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
- 10. 05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
- 10. 06. Agenciamento marítimo.
- 10. 07. Agenciamento de notícias.
- 10. 08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10. 09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10. 10. Distribuição de bens de terceiros.
- 11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
- 11. 01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
- 11. 02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
- 11. 03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11. 04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 12. 01. Espetáculos teatrais.
 12. 02. Exibições cinematográficas.
 12. 03. Espetáculos circenses.
 12. 04. Programas de auditório.
 12. 05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 12. 06. Boates, taxi-dancing e congêneres.
 12. 07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12. 08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 12. 09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 12. 10. Corridas e competições de animais.
 12. 11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 12. 12. Execução de música.
 12. 13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 12. 14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
 12. 15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
 12. 16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
 12. 17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
 13. 01. (VETADO).
 13. 02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
 13. 03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
 13. 04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.
 13. 05. Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14. Serviços relativos a bens de terceiros.
 14. 01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14. 02. Assistência Técnica.
 14. 03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
 14. 04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.
 14. 05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
 14. 06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
 14. 07. Colocação de molduras e congêneres.
 14. 08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
 14. 09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
 14. 10. Tinturaria e lavanderia.
 14. 11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
 14. 12. Funilaria e lanternagem.
 14. 13. Carpintaria e serralheria.
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
 15. 01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
 15. 02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
 15. 03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15. 04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15. 05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15. 06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15. 07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15. 08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15. 09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15. 10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15. 11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15. 12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15. 13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15. 14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15. 15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15. 16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15. 17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15. 18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16. Serviços de transporte de natureza municipal.
16. 01. Serviços de transporte de natureza municipal.
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17. 01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17. 02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17. 03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17. 04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17. 05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

- 17. 06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
- 17. 07. (VETADO).
- 17. 08. Franquia (franchising).
- 17. 09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 17. 10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 17. 11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 17. 12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
- 17. 13. Leilão e congêneres.
- 17. 14. Advocacia.
- 17. 15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
- 17. 16. Auditoria.
- 17. 17. Análise de Organização e Métodos.
- 17. 18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
- 17. 19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
- 17. 20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
- 17. 21. Estatística.
- 17. 22. Cobrança em geral.
- 17. 23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
- 17. 24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
- 18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 18. 01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
- 19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 19. 01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
- 20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
- 20. 01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
- 20. 02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
- 20. 03. Serviços de Terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
- 21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 21. 01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
- 22. Serviços de exploração de rodovia.
- 22. 01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
- 23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 23. 01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
- 24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24. 01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25. Serviços funerários.
25. 01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25. 02. Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25. 03. Planos ou convênio funerários.
25. 04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
26. 01. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27. Serviços de assistência social.
27. 01. Serviços de assistência social.
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28. 01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29. Serviços de biblioteconomia.
29. 01. Serviços de biblioteconomia.
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30. 01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31. 01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32. Serviços de desenhos técnicos.
32. 01. Serviços de desenhos técnicos.
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33. 01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34. 01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35. 01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36. Serviços de meteorologia.
36. 01. Serviços de meteorologia.
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37. 01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38. Serviços de museologia.
38. 01. Serviços de museologia.
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.
39. 01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40. 01. Obras de arte sob encomenda.

Seção II NÃO INCIDÊNCIA

Art. 250. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município,

cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por contratante residente no exterior.

Seção III LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 251. O imposto é devido no local da prestação do serviço.

Parágrafo único. Entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço.

Art. 252. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 249 deste Código;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:

I – no caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não;

II – no caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços, em relação a extensão da rodovia explorada.

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Subseção I

Do Estabelecimento Prestador

Art. 253. Considera-se estabelecimento prestador:

I – o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

II – o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

Seção IV

SUJEITO PASSIVO

Art. 254. Sujeito passivo do imposto é o contribuinte ou o responsável, na forma prevista neste Código.

Subseção I

Contribuinte

Art. 255. Contribuinte é o prestador do serviço sujeito à incidência do imposto.

Subseção II

Responsável

Setor I

Responsável por Substituição Tributária

Art. 256. São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária:

a) de serviço prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de Serviços.

III – as empresas públicas e sociedades de economia mista, quando contratarem a prestação de serviços sujeitos à incidência do imposto;

IV – as distribuidoras de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização, em relação às vendas subseqüentes realizadas pelas entidades esportivas autorizadas ou empresas contratadas, exploradoras de casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente;

V – os administradores de bens e negócios de terceiros, em relação aos serviços de venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios, realizados em casas de jogos e bingos eletrônicos ou permanente;

VI – as empresas prestadoras dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e planos de saúde, em relação aos serviços de saúde e assistência médica, descritos no item 4 da Lista de Serviços;

VII – as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

VIII – as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

IX – as empresas seguradoras, em relação aos serviços dos quais resultem:

- a) remunerações a título de pagamentos em razão do conserto, restauração ou recuperação de bens sinistrados;
- b) remunerações a título de comissões pagas a seus agentes, corretores ou intermediários, pela venda de seus planos;
- c) remunerações a título de pagamentos em razão de inspeções e avaliações de risco para cobertura de contrato de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis.

§ 1º O disposto nos incisos II “b”, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX não se aplica quando o contribuinte prestador do serviço sujeitar-se a pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada.

§ 2º O disposto no inciso II “b” não se aplica:

I – quando o contratante ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;

II – quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor;

§ 3º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I – quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II – na concessão de medida liminar ou tutela antecipada, em qualquer espécie de ação judicial.

Setor II

Responsável por Transferência

Art. 257. São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Setor III

Retenção do Imposto na Fonte

Art. 258. Estão sujeitos à retenção do imposto na fonte os serviços prestados aos órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações.

Parágrafo único. Os valores descontados na forma deste artigo serão deduzidos pelos prestadores dos serviços no momento da apuração do imposto.

Art. 259. As entidades mencionadas no artigo anterior deverão fornecer, aos prestadores dos serviços o Comprovante de Retenção do Imposto na Fonte e o Comprovante de Recolhimento do Imposto Retido ao Município, conforme modelo aprovado pelo município.

§ 1º Os comprovantes de que trata este artigo deverão ser fornecidos ao prestador, o primeiro no momento do pagamento do serviço, e o segundo, até 05 (cinco) dias após o pagamento do imposto retido.

§ 2º Os modelos dos documentos mencionados na caput serão aprovados em regulamento mediante Decreto.

Seção V

BASE DE CÁLCULO

Art. 260. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 2º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

§ 3º Quando os serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

§ 4º Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Subseção I Arbitramento

Art. 261. Sempre que forem omissos ou não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, a base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal.

Art. 262. A autoridade fiscal que proceder ao arbitramento da base de cálculo lavrará Termo de Arbitramento, valendo-se dos dados e elementos que possa colher junto:

- I – a contribuintes que promovam prestações semelhantes;
- II – ao próprio sujeito passivo, relativamente a prestações realizadas em períodos anteriores;
- III – no estabelecimento, com base no movimento das operações apuradas em período de tempo determinado, mediante acompanhamento.

Parágrafo único. O arbitramento poderá basear-se ainda em quaisquer outros elementos probatórios, inclusive despesas necessárias a manutenção do estabelecimento ou a efetivação das prestações.

Art. 263. O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

- I – a identificação do sujeito passivo;
- II – o motivo do arbitramento;
- III – a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;
- IV – as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;
- V – os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;
- VI – o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;
- VII – o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o inciso V deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 264. Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

Art. 265. Não se aplica o disposto nesta Subseção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Art. 266. É assegurado ao contribuinte o direito de contestar a avaliação do valor arbitrado, no prazo de 30 dias contados da data da assinatura do termo de arbitramento.

Subseção II Profissionais Autônomos e Sociedades de Profissionais

Art. 267. O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo, anual e estabelecido em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias:

BASE DE CÁLCULO DO ISS TRABALHO PESSOAL

Categoria Profissional Valor Anual Em URM

I – Profissionais de nível superior 5,0 URM

II - Profissionais de nível médio 2,5 URM

III - Demais profissionais 1,0 URM

§ 1º Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.

§ 2º Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.

Art. 268. Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto na forma do artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo único. As sociedades a que se refere este artigo são aquelas formadas por pessoas físicas, devidamente habilitadas para o exercício de todas as atividades consignadas em seus objetos sociais.

Seção VI ALÍQUOTAS

Art. 269. O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

Item Sub-itens Alíquota

01. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08	3%
02. 01	3%
03. 02, 03, 04, 05	5%
04. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23	2%
05. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08	3%
05. 09	5%
06. 01, 02, 03, 04, 05	2%
07. 09, 10	2,5%
07. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22	3%
08. 01	2%
08. 02	3%
09. 01, 02, 03	2,5%
10. 05	2%
10. 01, 09	2,5%
10. 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10	3%
11. 02	2,5%
11. 01, 03, 04	3%
12. 03	–
12. 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	2%
12. 01, 04, 05, 06, 07	3%
12. 02, 08	5%
13. 02, 03, 04, 05	2%
14. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13	2%
15. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18	5%
16. 01	5%
17. 01, 02, 14, 15	2%
17. 04, 05, 12, 19	2,5%
17. 24	3%
17. 03, 06, 08, 09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23	5%
18. 01	5%
19. 01	5%
20. 01, 02, 03	5%
21. 01	5%
22. 01	5%
23. 01	5%
24. 01	2%
25. 02, 03, 04	2%
25. 01	5%
26. 01	5%

27. 01 2%
28. 01 5%
29. 01 2%
30. 01 2%
31. 01 3%
32. 01 3%
33. 01 5%
34. 01 5%
35. 01 2%
36. 01 2%
37. 01 2%
38. 01 2%
39. 01 2%
40. 01 5%

Seção VII APURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 270. O imposto será apurado:

- I – mensalmente, pelo próprio sujeito passivo, quando proporcional à receita bruta;
- II – de ofício, quando fixo ou devido por estimativa fiscal.

Subseção I Estimativa Fiscal

Art. 271. A critério da autoridade administrativa, o imposto poderá ser calculado e recolhido por estimativa da base de cálculo quando:

- I – se tratar de estabelecimento de caráter temporário ou provisório;
- II – se tratar de estabelecimento de rudimentar organização;
- III – o nível de atividade econômica recomendar tal sistemática;
- IV – se tratar de estabelecimento cuja natureza da atividade imponha tratamento fiscal especial;
- V – se tratar de sociedades simples, que não se enquadram no art. 268.

§ 1º O imposto calculado na forma deste artigo será lançado para um exercício financeiro, ou proporcionalmente ao número de meses, na hipótese do início da atividade ocorrer no decurso do exercício de referência.

§ 2º O contribuinte que optar pelo pagamento do imposto na forma prevista neste artigo deverá apresentar, no prazo fixado em regulamento, requerimento prévio manifestando o seu interesse.

§ 3º O requerimento a que se refere o parágrafo anterior será preenchido com base nos registros contábeis do contribuinte, conforme dispuser o regulamento.

§ 4º Na ausência de dados contábeis, o contribuinte poderá utilizar os dados informados a Receita Federal em cumprimento à legislação específica, relativos ao Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

§ 5º O contribuinte que estiver recolhendo o imposto na forma prevista neste artigo deverá, até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de apuração, apresentar uma Guia de Informação Fiscal de Ajuste, confrontando os valores recolhidos por estimativa com os apurados regularmente em sua escrita, observado o seguinte:

- I – se constatado que o valor recolhido foi inferior ao que seria efetivamente devido, recolher a importância apurada, no prazo de 30 (trinta) dias após a apuração;
- II – se constatado que o valor recolhido foi superior ao que seria efetivamente devido, compensar a importância com o montante a recolher no período seguinte.

§ 6º O pagamento e a compensação prevista no § 4º, I e II, extinguem o crédito tributário sob condição resolutória da ulterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 7º No primeiro ano de atividade, a estimativa será efetuada com base em dados presumidos, informados pelo contribuinte, sujeitando-se ao ajuste de que trata o parágrafo anterior.

§ 8º A estimativa será por período anual, exceto na hipótese do § 7º deste artigo em que corresponderá ao período previsto de funcionamento.

Art. 272. A autoridade fiscal que proceder ao enquadramento do contribuinte no regime de que trata

esta Subseção levará em conta, além das informações declaradas na forma prevista no artigo anterior, os seguintes critérios:

- I – o volume das prestações tributadas obtidas por amostragem;
- II – o total das despesas incorridas na manutenção do estabelecimento;
- III – a aplicação de percentual de margem de lucro bruto, previsto em regulamento;
- IV – outros dados apurados pela administração fazendária que possam contribuir para a determinação da base de cálculo do imposto.

Art. 273. A inclusão do contribuinte no regime previsto nesta Subseção não o dispensa do cumprimento das obrigações acessórias.

Seção VIII

PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 274. O imposto será pago:

- I – por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante estiverem cadastrados como contribuintes do Município;
- II – quando fixo, em até 03 (três) parcelas, com vencimento da 1ª em 30 de junho e as demais a cada 30 dias;
- III – quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador;
- IV – quando por substituição tributária ou retenção na fonte, até o dia 10 do mês seguinte ao de retenção;
- V – nos demais casos sob o preço dos serviços prestados, apurados mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao de referência.

Parágrafo único. O imposto será pago:

- I – por ocasião da ocorrência do fato gerador, quando o prestador e o contratante não estiverem cadastrados como contribuintes do Município;
- II – quando fixo, em até 03 (três) parcelas;
- III – quando por estimativa fiscal, em parcelas mensais até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;
- IV – quando retido na fonte, no prazo de 10 (dez) dias após a sua apuração quinzenal;
- V – quando por substituição tributária e nos demais casos, sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, e recolhidos até o último dia do mês seguinte ao da referência.

Art. 275. É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, mediante Guia de Informação Fiscal ou meio magnético, conforme dispuser o regulamento, observado o disposto no art. 271, § 5º.

Art. 276. O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza devido pela mão-de-obra na construção civil deverá ser recolhido, à vista ou parcelamento, antecipadamente, durante a execução da obra, conforme tabela abaixo.

§ 1º. O imposto devido na forma deste artigo será calculado por estimativa tendo por base mínima a tabela de valores unitários de construção fixada e atualizada, pelo órgão fazendário.

§ 2º. A liberação da carta de habite-se fica condicionada à comprovação do pagamento total do imposto devido na forma deste artigo.

§ 3º. Quando não terminada a construção é facultado a ambas as partes, sujeito ativo e passivo da relação tributária, exigir o imposto apurado a maior do que a estimativa para a edificação ou a devolução pelo recolhimento a maior, em razão de prestação de serviços insuficientes para alcançar o imposto lançado.

§ 4º. O sujeito ativo da relação tributária, de que trata o parágrafo anterior, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para efetuar a devolução, ao sujeito passivo, do recolhimento a maior em razão de prestação de serviços insuficientes, por obra paralisada, para alcançar o imposto lançado.

Número de Ordem E S P É C I E U R M

01 CONSTRUÇÕES COM UM (01) PAVIMENTO: a) Residencial ou Comercial (m²): 1. Estrutura etálica ou Concreto 2. Alvenaria com acabamento de luxo 3. Alvenaria com bom acabamento 4. Alvenaria com acabamento regular 5. Mista ou madeira com acabamento 6. Mista ou madeira com acabamento regular b) Industrial (m²): 1. Alvenaria

.....	2. Pré Moldado											
.....	3. Madeira											
.....	c) Galpão (m²):	1. Alvenaria										
.....		2. Pré Moldado										
.....			3.					Madeira				
.....												
	0,061	0,053	0,039	0,027	0,027	0,022	0,026	0,027	0,022	0,022	0,018	0,016
02 CONSTRUÇÕES COM VÁRIOS PAVIMENTOS: a) Residencial ou Comercial (m²):												
1. Estrutura Metálica ou concreto												
2. Alvenaria com acabamento de luxo												
3. Alvenaria com bom acabamento												
4. Alvenaria com acabamento regular												
5. Popular												
0,061 0,053 0,039 0,027 0,026												
03 DEMOLIÇÃO (M²): 1. Alvenaria												
2. Mista												
3. Madeira												
0,012 0,008 0,006												
04 RECONSTRUÇÃO OU REFORMA (M²): 1. Alvenaria												
2. Mista ou Madeira												
0,036												
0,025												
05 CONSTRUÇÃO DE MURO (M²): 1. Pré Fabricados												
2. Outros Tipos												
0,006 0,008												
06 CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS POR M²:												
0,006												

Art. 277. Não se subordinam às regras do artigo anterior os contribuintes pessoas jurídicas, que estiverem cadastrados na Prefeitura como prestadores de serviços, no ramo da construção civil e desde que venham recolhendo seus tributos com normalidade.

Seção IX DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO

Art. 278. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, pela autoridade administrativa:
I – quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo, em Guia de Informação Fiscal ou arquivo eletrônico, não corresponder à realidade.

II – quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

Parágrafo único. Sobre o crédito tributário constituído na forma deste artigo, incidirão os juros moratórios e as multas previstas na legislação tributária.

Art. 279. A inscrição em Dívida Ativa dos créditos tributários declarados em Guia de Informações Fiscais independe de nova notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Seção X LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 280. Os livros e demais documentos fiscais necessários à fiscalização, lançamento, recolhimento e controle das operações sujeitas à incidência do imposto, serão os previstos no regulamento.

§ 1º Os livros e documentos previstos no caput deverão ser disponibilizados ao agente fiscal no prazo por ele fixado.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo permanecerão com o agente fiscal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, aplicando-se quando necessário o disposto no art. 122.

Seção XI OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 281. Ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro Contribuinte Municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que:

I – realizem prestações de serviços sujeitas à incidência do imposto;
II – sejam, em relação às prestações de serviços a que se refere o inciso I, responsáveis pelo pagamento do imposto como substitutos tributários.

Parágrafo único. Excepcionados os casos previstos em regulamento, será exigida inscrição independente para cada estabelecimento.

Art. 282. As prestações de serviços devem ser consignadas em documentos fiscais próprios, de acordo com os modelos fixados em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento disporá sobre normas relativas à impressão, emissão e escrituração de documentos fiscais, podendo fixar os prazos de validade dos mesmos.

Art. 283. Os contribuintes inscritos no Cadastro Contribuinte Municipal são obrigados a comunicar à Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências:

- I – alteração da razão social ou ramo de atividade;
- II – alteração da forma societária;
- III – mudança de endereço;
- IV – cessação das atividades.

Parágrafo único. Os contribuintes e demais pessoas obrigadas à inscrição cadastral deverão manter e escriturar, os livros fiscais previstos em regulamento.

Seção XII

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 284. Compete ao órgão fazendário do Município a supervisão, o controle da arrecadação e a fiscalização do imposto.

Art. 285. Os agentes do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, poderão requisitar o auxílio da força pública estadual sempre que forem vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando for necessária a adoção de medidas acauteladoras de interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 286. No exercício de suas funções, o agente do fisco procederá ao exame dos livros e documentos de escrituração contábil e fiscal do contribuinte, inclusive em meios magnéticos.

Parágrafo único. No caso de recusa de apresentação dos livros, documentos ou meios magnéticos, o agente do fisco, diretamente ou por intermédio do órgão fazendário, providenciará junto ao Ministério Público para que se faça a exibição judicial, sem prejuízo da lavratura de auto de infração por embaraço a ação fiscal.

Art. 287. Considerar-se-á infração a obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas na comercial.

Art. 288. Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

- I – o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II – a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
- III – a diferença entre o movimento tributável médio apurado em regime especial de fiscalização e o registrado nos doze meses imediatamente anteriores;
- IV – a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;
- V – a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
- VI – o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;

VII – a existência de despesa ou de títulos de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;

VIII – a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

§ 1º Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II e IV quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

I – contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;

II – os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar

que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;

III – os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV – o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exhibir seus livros e documentos para exame.

ANEXO 3 – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ – TÍTULO III.

TÍTULO III - Da Administração Financeira

Capítulo I - Dos Tributos Municipais

Art. 83. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - impostos:

- a) sobre propriedade predial e territorial urbana;
- b) sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- c) sobre serviços de qualquer natureza não incluídos na competência estadual definidos em lei complementar;
- d) sobre transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso;
 - 1) de bens móveis e imóveis por natureza ou acessão física;
 - 2) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias;
 - 3) por cessão de direitos à aquisição de imóveis;

II - taxas, em razão do exercício do poder público de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas .

§ 1º - A função social dos tributos constitui princípio a ser observado na legislação que sobre eles dispuser.

§ 2º - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração tributária, especificamente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei específica, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 3º - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, nos termos da lei.

§ 4º - As taxas não poderão ser cobradas em valor superior ao custo de seus fatos geradores, e também não poderão ter base de cálculo própria de impostos instituídos pela mesma pessoa ou por outra de direito público.

§ 5º - A lei poderá determinar a atualização monetária dos tributos, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do pagamento.

Capítulo II - Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 84. É vedado ao Município:

- I - exigir ou aumentar tributo sem que a lei o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.
- III - cobrar tributos:
 - a) relativamente aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro sem que o orçamento o consigne.
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio e serviços da União e do Estado;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio e serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- VI - conceder qualquer anistia, isenção ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, senão mediante lei específica;
- VII - instituir taxas que atentem contra o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

Art. 85. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação.

Capítulo III - Da Participação do Município na Receita Tributária

Art. 86. Pertence ao Município:

- I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo município, suas autarquias e fundações que institua ou mantenha;
- II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados em seu território;
- III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto de renda sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único - As parcelas da receita pertencentes ao município, mencionados no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- a) três quartos no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e na prestação de serviços realizados em seu território;
- b) um quarto de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Capítulo IV - Do Orçamento

Art. 87. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual exporá as diretrizes, objetivos e metas da administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente e orientará a elaboração da lei orçamentária anual que disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 88. - A lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 010 de 29 de junho de 1998)

§ 1º - o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, sobre as receitas e despesas.

§ 2º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 89. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

§ 1º - Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, assim como as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária .

§ 2º - As emendas aos projetos serão apresentadas na comissão, que sobre eles emitirá parecer, e apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida pública.

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas do projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação nas comissões, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara obedecidos os critérios a serem estabelecidos em lei complementar.

Art. 90. É vetado:

- I - o início do programa ou projeto não incluído na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidades precisas, aprovada pela Câmara, por maioria absoluta;
- IV - a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- V - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;
- VI - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VII - a utilização sem autorização legislativa específica do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficits de qualquer espécie, estranhos a estes tipos orçamentários, inclusive de empresas, fundações e fundos;
- VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento de exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis, imprevistas e urgentes.

Art. 91. A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% da receita orçamentária, excluídas as operações de crédito.

Capítulo V - Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 92. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta.

Art. 93. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência que lhe confere a Constituição Estadual.

Parágrafo único - Para o exercício da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, o Poder Executivo remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos solicitados.

Art. 94. No exercício do controle externo cabe à Câmara Municipal:

- I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;
- II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os relativos à administração indireta;
- III - realizar inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta e indireta, bem como a conferência de saldos e valores declarados existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

IV - representar as autoridades competentes pela apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis por irregularidades ou ilegalidade praticadas, que caracterizem corrupção, descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízo ao patrimônio público municipal;

§ 1º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal julgará as contas independente do parecer prévio do Tribunal de Contas caso este não o remeta até o último dia do exercício financeiro em que foram prestadas.

§ 3º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas cópia da Ata de Julgamento das contas do Prefeito.

§ 4º - As contas anuais do Município ficarão, na Câmara Municipal a partir de 31 de março do exercício subsequente, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma regimental.

Art. 95. A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os seguintes preceitos:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em noventa dias, contadas na data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado, respeitadas as disposições do parágrafo único do Art. 98;

II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, até o último dia do exercício financeiro em que forem prestadas, o Presidente da Câmara Municipal procederá leitura em Plenário até a terceira sessão ordinária subsequente;

III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão:

a) do parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) do parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, se o parecer prévio do Tribunal de Contas não obedecer aos prazos da lei.

Art. 96. O poder executivo manterá sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos planos de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 97. O controle interno, a ser exercido pela administração direta e indireta, abrange:

I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos dos quais resultem nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV - a verificação e registro da fidelidade dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos.

Art. 98. As contas da administração direta e indireta serão submetidas ao sistema de controle externo mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal no prazos seguintes:

I - até quinze dias de janeiro, as leis estabelecendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual em vigor;

II - até 45 dias subsequentes o balancete mensal;

III - até 28 de fevereiro do exercício seguinte o balanço anual.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Capítulo VI - Da Ordem Econômica

Art. 99. A ordem econômica municipal, obedecidos os princípios constitucionais, é baseada no primado do trabalho e tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Art. 100. O Município, dentro de sua competência:

I - organizará a ordem econômica conciliando a liberdade de iniciativa com os interesses da coletividade;

II - estabelecerá, na forma da lei, política de incentivo a iniciativas empresariais.

Art. 101. O Município só intervirá na exploração direta da atividade econômica por motivo de interesse público expressamente definido em lei.

Art. 102. A lei reprimirá o abuso do poder econômico e o monopólio sob qualquer de suas formas.

Art. 103. O Município, visando o incremento do desenvolvimento econômico, tomará, dentre outras, as seguintes providências:

I - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;

II - estímulo à pesquisa científica e tecnológica;

III - articulação e integração das ações das diferentes esferas de governo e das respectivas entidades da administração indireta com atuação na regiões, distribuindo adequadamente os recursos financeiros;

IV - tratamento jurídico diferenciado às micro-empresas e às empresas de pequeno porte, aos pescadores artesanais e aos produtores rurais que trabalham em regime de economia familiar, assim definidos em lei, visando incentivá-los mediante:

a) simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e financeiras;

b) favorecimento no acesso ao crédito, com a criação de programas específicos de financiamento;

c) redução escalonada ou eliminação de tributos, através de lei ou convênio.